

Considerando a Resolução SEDUC 77 de 24 de outubro de 2024, ficam convocados os docentes inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral, conforme segue:

Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.

§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuência (documento físico / impresso), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

§2º – Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Declaração de anuência, expedida pelo superior imediato.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

Artigo 12 – Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

DATA: 29/11/2024

HORÁRIO: 13H

LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO DE FRANCA – SALA 26

Somente serão atendidos os candidatos inscritos e que não tiveram indicação de realocação na Avaliação de Desempenho. O critério da realocação não se aplica aos docentes ingressantes.